



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 108, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Processo Administrativo nº 12.390/2019

INSTITUI A “ESCOLA PARQUE PALMARES – LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO”, LOCALIZADA NA AVENIDA CARLOS GOMES, NA VILA PALMARES, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Escola Parque Palmares – Luiz Zacarias de Araújo”, localizada na Avenida Carlos Gomes, na Vila Palmares, neste município.

Parágrafo único. A Escola Parque Palmares – Luiz Zacarias de Araújo é o complexo educacional formado por equipamentos públicos, áreas verdes e equipamentos de lazer situados no lote de classificação fiscal nº 17.181.058.

Art. 2º Compõem a Escola Parque Palmares – Luiz Zacarias de Araújo:

I - equipamentos educacionais:

- a) Centro Educacional de Santo André (CESA) Vila Palmares “Luiz Gonzaga Alves”;
- b) EMEIEF Prof.^a Sônia Aparecida Marques;
- c) Creche João XXIII - creche conveniada.

II - estrutura de esportes e lazer:

- a) quadras poliesportivas;
- b) pistas de caminhada;
- c) pista de skate;
- d) áreas verdes, paisagismo e mobiliário urbano.

Art. 3º A Escola Parque Palmares – Luiz Zacarias de Araújo tem por objetivo integrar as atividades educacionais, artísticas, culturais, recreativas, esportivas e de lazer desenvolvidas no espaço e oferecidas à população local e da região.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação a programação de atividades, gestão e manutenção da Escola Parque Palmares – Luiz Zacarias de Araújo que deverá dispor os recursos materiais e humanos necessários para o seu bom funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 8698/2021
IBL/LSM

